

Sigfis em 14/12/18

CONTRATO Nº 121/2018/FMS/SMS/PMVR

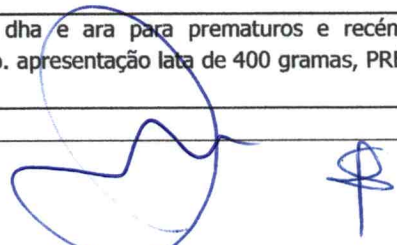
CONTRATO DE FORNECIMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, e a empresa **NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90 de um lado, e do outro, a Empresa **NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.925.587/0001-02, com sede na Rua Goiás, nº 150, bairro engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.756-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SIMONE FERREIRA ALVES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 068901214, expedida pelo DICRJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.582.777-96, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0650 /2018/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender ao HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, Hospital do Idoso, Cais Aterrado, Cais Conforto, UPA Santo Agostinho e Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 154, constantes do Processo Administrativo nº 0650/2018/FMS/SMS/PMVR que faz parte integrante desse instrumento e quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	180	lata	Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro, com adição de prebióticos. não contém glúten. apresentação lata de 400 gramas, Nestogeno, marca Nestlé.	8,71	1.567,80
34	180	lata	Fórmula infantil de seguimento enriquecida com ferro, com adição de prebióticos. não contém glúten. apresentação lata de 400 gramas, Nestogeno, marca Nestlé.	8,79	1.582,20
37	10	lata	Fórmula infantil em pó, anti regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. apresentação lata de 400 gramas, NAN AR, marca Nestlé.	11,20	112,00
38	08	lata	Fórmula infantil com dha e ara para prematuros e recém nascidos de baixo peso. apresentação lata de 400 gramas, PRÉ NAN, marca Nestlé.	33,20	265,60
VALOR TOTAL					3.527,60




CLAUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega **semanalmente** de acordo com as quantidades solicitadas pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, devendo o primeiro fornecimento ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, situado na Avenida Jaraguá, nº 1020, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme Artigo 18 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os produtos deverão conter código de barra (quando for o caso), com validade mínima de doze meses a partir da data de entrega, excetuando aquelas que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos materiais (marca, quantidade, apresentação e etc.).

PARÁGRAFO QUARTO:

O fornecimento dos produtos abrangerá a entrega em local indicado pelo **MUNICÍPIO**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive o seguro e a descarga dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação da especificação, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura será retida e somente será encaminhada para pagamento após o atestado do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caso os produtos não atendam a qualquer uma das especificações constantes na proposta ou estejam fora dos padrões determinados, a Unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à

CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, produtos saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

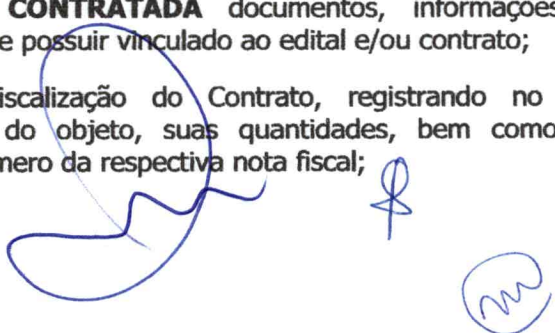
A **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor todas e quaisquer despesas, tais como frete, tributos, seguro e descarga;
- b) Comunicar ao HMMR – Hospital Municipal Munir Rafful, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto resultante do fornecimento inadequado;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- e) Entregar as notas fiscais relativas aos produtos juntamente com o fornecimento dos produtos, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições na proposta e neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital e/ou contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;



- d) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria, que se reserva o direito de recusar o objeto quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0216/2018/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO GLOBAL – DA DOTACÃO E NOTA DE EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em **R\$ 3.527,60** (três mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). A **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20(NE nº 001381, de 27/11/2018), a importância de R\$ 3.527,60 (treze mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

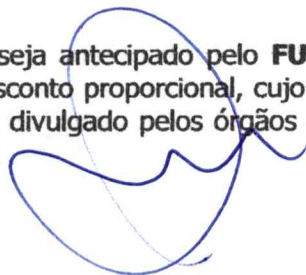
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega dos produtos com a apresentação da respectiva fatura, mediante depósito em conta-corrente devidamente identificada, em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, quando do fornecimento dos produtos, ficando deste já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer reclamação que, em decorrência, possa surgir.

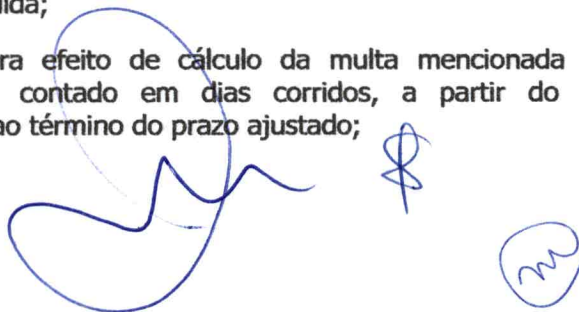
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- f) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- h) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:



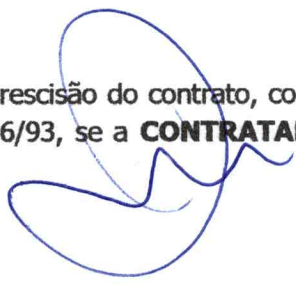
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei ora mencionada, e as multas e sanções previstas na cláusula imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das



penalidades previstas nos incisos I a III do artigo do referido diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no artigo 109 da tal Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISAO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais fornecidos, devidamente atestados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Fundamenta-se a presente contratação na dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2018.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE



SIMONE FERREIRA ALVES

p/CONTRATADA
Simone Ferreira Alves
Sócia - Gerente
RG: 180.866-OAB/RJ
CPF: 013.582.777-96

TESTEMUNHAS:



ARLETE CORTY DA SILVA FARIA



MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

41; 42; 43; 44; 45 e 46/2017 - FMS/SMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 13/2017 - FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 1568/2016-SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Nomear o servidor abaixo relacionado**, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45 e 46/2017 - FMS/SMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 13/2017 - FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 1568/2016-SMS/PMVR.

Gestor: Alan Costa Sombra - matrícula nº 336521/PMVR.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0206/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia o servidor **Alan Costa Sombra** como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 017/2018 - FMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 141/2017 - FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 0805/2017 - SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Nomear o servidor abaixo relacionado**, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 017/2018-FMS/SMS/PMVR, do Pregão Eletrônico nº 141/2017-FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 0805/2017 - SMS/PMVR.

Gestor: Alan Costa Sombra - matrícula nº 336521/PMVR.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0207/2018 – SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão da Associação Mahatma Gandhi, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Nomear a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ nº 47.078.019/0001-14, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda (SMS/HMMR), localizado no bairro do Retiro, da cidade de Volta Redonda, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Deborah Lemos da Silva;
- Lucia Helena Bertholdo;
- Maxilene Souza de Araujo Lima;
- Rosana Lucia Martins Pinto.

Representantes do Conselho Municipal de Saúde (Conforme Resolução nº 058/2018 – CMS)

- Luis Renato Labecca Halfeld - (Segmento do Trabalhador);
- Júlio Gil da Cunha - (Segmento do Usuário);
- Cláudio José da Silva Barbosa - (Segmento do Usuário).

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 128/2018/

FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

OBJETO: gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, o Primeiro Termo de Apostilamento do Ajuste de Parceria na forma de contrato de gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR está disponível na íntegra no sítio eletrônico da PMVR – www.portalvr.com.

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO: 05 de dezembro 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 Meses
VALOR TOTAL: R\$ 86.518.235,60 (oitenta e seis milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0347/2018/FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 128/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

OBJETO: gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, o Primeiro Termo de Apostilamento do Ajuste de Parceria na forma de contrato de gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR está disponível na íntegra no sítio eletrônico da PMVR – www.portalvr.com.

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO: 05 de dezembro 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) Meses

VALOR TOTAL: R\$ 86.518.235,60 (oitenta e seis milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0347/2018/FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 120/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender ao HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, Hospital do Idoso, Cais Aterrado, Cais conforto, UPA Santo Agostinho e Laboratório Central da SMS/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 60.358,40 (sessenta mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50.01.10.302.1014.4677.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001378, de 27/11/2018), a importância de R\$ 25.463,40 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); 50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.00.00.00.20 (NE nº 001379, de 27/11/2018), a importância de R\$ 10.727,00 (dez mil e setecentos e vinte e sete reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001380, de 27/11/2018), a importância de R\$ 24.168,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 121/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender ao HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, Hospital do Idoso, Cais Aterrado, Cais conforto, UPA Santo Agostinho e Laboratório Central da SMS/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.527,60 (três mil e quinhentos e vinte e

sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001381, de 27/11/2018), o valor de R\$ 3.527,60 (três mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0650/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 123/2018/FMS/SMS/PMVR

COMODATTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

OBJETO: A Comodante cederá a título de empréstimo, sob o regime de comodato, 01 (uma) impressora a seco, marca AGFA, modelo DRYSTAR 5503, para suprir as necessidades da Policlínica da Cidadania da SMS/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o término dos produtos adquiridos a serem utilizados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0579/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 129/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa VS COSTA E CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da SMS/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50.01.10.301.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001353, de 14/11/2018) o valor de R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0524/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 130/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A.

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da SMS/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50.01.10.302.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001352, de 14/11/2018), o valor de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0524/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 123/2018/FMS/SMS/PMVR

COMODATTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Programa de Saúde Bucal da SMS/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50.01.10.301.1014.4650.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (NE nº 001354, de 14/11/2018), o valor de R\$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0524/2018/FMS/SMS/PMVR.